



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI N° 98/2024

ANEXO AO  
projeto.  
15/10/2024  
Ronaldo  
Pimentel

Câmara Municipal da Lapa - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 18887/2024  
Data: 15/10/2024 - Horário: 18:26  
Administrativo

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente complementação de valores para folha de pagamento dos meses de Outubro à Dezembro, segunda parcela do 13º Salário, Férias e respectivas contribuições patronais para o exercício de 2024.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 98/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$26.889.600,00 (Vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53 – A análise das proposições compete:**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

*a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tem por justificativa a abertura de rubrica orçamentária para cobertura das folhas de pagamento dos meses de outubro à dezembro, segunda parcela do 13º salário, férias, auxílio-alimentação, indenizações e restituições trabalhistas e contribuições patronais para o exercício de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR<sub>2</sub>

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivos pelo excesso de arrecadação, contante no artigo 2º, das seguintes fontes: 0,101,102,104,303,494,507 e 1051.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio da legalidade devidamente justificado, não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 15 de outubro de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Presidente

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Vereador Membro